



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 968/95**

SÚMULA: Aprova planta de valores e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Ficam aprovadas as Plantas de Valores, para efeito de apuração de valor dos imóveis sujeitos, ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1996, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O Executivo baixará Decreto regulamentando a aplicação de fatores corretivos, em função da topografia e dimensão dos terrenos.

**ART. 2º.-** Ficam aprovados os valores básicos por metro quadrado de construção, conforme Anexo II desta Lei, para efeito de apuração de valores venais dos imóveis sujeitos do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1996.

**ART. 3º.-** O Executivo baixará Decreto criando uma escala de pontos em função dos tipos e características das construções.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Os valores básicos previstos no Anexo II, desta Lei, correspondem ao máximo de pontos a serem fixados na escala, para cada tipo de construção.

**ART. 4º.-** Fica fixado em R\$ 89,10 (oitenta e nove reais e dez centavos) o valor da Unidade Fiscal de Cambé – UFC para o exercício de 1996.

**ART. 5º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento à vista, até o dia 15 de janeiro de 1996 e de 15% (quinze por cento), até o dia 15 de fevereiro do mesmo ano, para lançamentos do IPTU e taxas agregadas no exercício de 1996.

**ART. 6º.-** O pagamento a poderá ser feito em 6 (seis) parcelas iguais e mensais, corrigidas pelos índices oficiais do Governo Federal, vencendo-se a primeira em 15 de janeiro de 1996.

**ART. 7º.-** Para os terrenos não edificados e cultivados com gêneros destinados à alimentação humana, e os edificados, com manutenção de hortas superiores a 20 (vinte) metros quadrados e ou plantio de árvores frutíferas em idade de produção, e em quantidade igual ou superior a 5 (cinco) espécies, fica



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

autorizado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento à vista, até o dia 15 de janeiro de 1996, e de 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 15 de fevereiro do mesmo exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente gozarão do desconto referente à horta e ou plantio de árvores frutíferas, mencionado no artigo anterior, os imóveis localizados nos bairros periféricos, excluindo-se os loteamentos denominados: Jardim Vila Rica, Jardim Monte Real, Parque Residencial Osvaldo Sella, Jardim Planalto Verde, Jardim São José, Parque Residencial Guilherme Pagnan, Jardim Morumbi e Jardim Eldorado.

**ART. 8º.**- fica autorizado o desconto de 15% (quinze por cento), para pagamento de todo tributo inscrito em Dívida Ativa, oriundo de lançamentos de impostos e taxas, bem como, a quitação total de Contribuição de Melhoria, desde que, recolhidos na Tesouraria da Prefeitura, em processo de cobrança amigável, excluindo-se o benefício àqueles cobrados judicialmente.

**ART. 9º.**- Os valores constantes dos Anexos I e II e do artigo 4º da presente Lei, para os exercícios subsequentes serão corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do governo federal.

**ART. 10.**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMBÉ,  
aos 31 de outubro de 1995.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

**Projeto nº 41/1995.**

**Autor: Executivo Municipal.**